RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 15/10/2026 - **Accepted:** 14/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/2m896f43
Pages: 1-21

A INSERÇÃO DE CRIANÇAS NO NARCOTRÁFICO E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICO-SOCIAIS: A VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS EM FAMÍLIAS ENVOLVIDAS COM O NARCOTRÁFICO

THE INVOLVEMENT OF CHILDREN IN DRUG TRAFFICKING AND ITS LEGAL AND SOCIAL CONSEQUENCES: THE VULNERABILITY OF CHILDREN IN FAMILIES INVOLVED IN DRUG TRAFFICKING

LA INSERCIÓN DE NIÑOS EN EL NARCOTRÁFICO Y SUS CONSECUENCIAS JURÍDICO-SOCIALES: LA VULNERABILIDAD DE LOS NIÑOS EN FAMILIAS INVOLUCRADAS EN EL NARCOTRÁFICO

Pollyanna Marinho Medeiros Cerewuta
Mestre em Direito, Relações internacionais e desenvolvimento – PUC/GO
Endereço: Araguaína, Tocantins, Brasil
E-mail: pollyanna.cerewuta@afya.com.br

Emanuely Almeida Marinho
Graduanda em Direito, Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos
Endereço: Araguaína, Tocantins, Brasil
Email:
emanuelyalmarinho@gmail.com

Maria Eliza Pereira de Sousa
Graduanda em Direito, Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos
Endereço: Araguaína, Tocantins, Brasil
E-mail: mariahelizasz@gmail.com

Resumo

O presente artigo analisa a vulnerabilidade de crianças inseridas em famílias envolvidas com o narcotráfico no Brasil. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa e método dedutivo, que articula a doutrina da proteção integral, a sociologia da exclusão, a teoria da associação diferencial e a criminologia crítica à análise de casos documentados, como a Operação Pavo Real e a atuação de clãs na fronteira Brasil–Paraguai. Os resultados indicam que a vulnerabilidade decorre da combinação entre exclusão socioeconômica, aprendizagem familiar da criminalidade e resposta estatal predominantemente repressiva. Verificou-se, ainda, uma lacuna na articulação entre segurança pública e rede de proteção, pois a identificação de crianças durante operações policiais não garante, por si só, seu acompanhamento. Conclui-se que a efetivação da proteção integral exige ações preventivas e intersetoriais, capazes de assegurar os direitos das crianças sem reproduzir o estigma ou ampliar os danos decorrentes da intervenção estatal.
Palavras-chave: proteção integral; narcotráfico; família; vulnerabilidade infantil; política criminal.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 15/10/2026 - **Accepted:** 14/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/2m896f43
Pages: 1-21

Abstract

This article examines the vulnerability of children living in families involved in drug trafficking in Brazil. It is a bibliographical and documentary study, using a qualitative approach and deductive method. The analysis brings together the doctrine of comprehensive child protection, the sociology of social exclusion, differential association theory and critical criminology, considering documented cases such as Operation Pavo Real and family-based criminal groups operating along the Brazil–Paraguay border. The findings indicate that children's vulnerability results from the interaction of socioeconomic exclusion, the learning of criminal practices within the family environment and predominantly repressive state responses. The study also identifies weaknesses in coordination between public security institutions and child-protection services, since identifying children during police operations does not necessarily ensure follow-up and support. It concludes that effective comprehensive protection requires preventive and intersectoral measures that safeguard children's rights without reinforcing stigma or causing further harm.
Keywords: comprehensive protection; drug trafficking; family; child vulnerability; criminal policy.

Resumen:

Este artículo examina la vulnerabilidad de los niños que viven en familias vinculadas al narcotráfico en Brasil. Se trata de un estudio bibliográfico y documental, basado en un enfoque cualitativo y un método deductivo. El análisis integra la doctrina de la protección integral de la infancia, la sociología de la exclusión social, la teoría de la asociación diferencial y la criminología crítica, tomando en consideración casos documentados como la «Operación Pavo Real» y grupos delictivos de carácter familiar que operan en la frontera entre Brasil y Paraguay. Los resultados indican que la vulnerabilidad de los niños deriva de la interacción entre la exclusión socioeconómica, el aprendizaje de prácticas delictivas en el entorno familiar y unas respuestas estatales predominantemente represivas. El estudio también identifica deficiencias en la coordinación entre las instituciones de seguridad pública y los servicios de protección a la infancia, dado que la identificación de menores durante operaciones policiales no garantiza, por sí misma, un seguimiento ni la prestación de apoyo. Se concluye que una protección integral eficaz requiere medidas preventivas e intersectoriales que salvaguarden los derechos de los niños, sin reforzar estigmas ni causar daños adicionales.

Palabras clave: protección integral; narcotráfico; familia; vulnerabilidad infantil; política criminal.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 15/10/2026 - **Accepted:** 14/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/2m896f43
Pages: 1-21

1. Introdução

Em agosto de 2020, a Polícia Federal deflagrou a Operação Pavo Real, que resultou na prisão de familiares de Jarvis Chimenes Pavão, acusados de integrar organização voltada à lavagem de dinheiro e à ocultação de bens provenientes do tráfico internacional de drogas (G1, 2020). O caso evidencia um fenômeno relevante para o debate jurídico: a família pode deixar de ser apenas o contexto em que atua um integrante do crime e passar a funcionar como parte da própria estrutura criminosa, inclusive na gestão patrimonial e na sucessão de funções.

O fenômeno também aparece na fronteira entre Brasil e Paraguai. Reportagens sobre o clã Mota descrevem a passagem do contrabando de café para atividades envolvendo armas e cocaína (G1, 2023). Disputas entre grupos rivais, como as atribuídas aos clãs Molina e Kadri, expõem comunidades locais à violência. Esses contextos permitem questionar como crianças que crescem sob a autoridade de familiares envolvidos em organizações criminosas têm seus direitos protegidos.

A exposição das crianças a esses contextos pode ser agravada pela precariedade socioeconômica, pela violência territorial e pela fragilidade dos serviços públicos. Quando a atuação estatal se concentra na repressão aos adultos, sem encaminhamento articulado das crianças à rede de proteção, situações de risco podem permanecer invisíveis.

Apesar de sua relevância, a interseção entre proteção integral e narcotráfico familiar ainda recebe atenção limitada. A literatura sobre infância aborda situações de negligência e violência familiar, enquanto os estudos criminológicos se concentram nas organizações criminosas e na política de drogas. Este artigo aproxima esses campos para examinar a família como possível estrutura operacional do tráfico e a criança como sujeito de direitos exposto a riscos específicos.

Diante desse cenário, formula-se o seguinte problema de pesquisa: como a inserção de crianças em famílias envolvidas com

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 15/10/2026 - **Accepted:** 14/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/2m896f43
Pages: 1-21

o narcotráfico afeta sua condição de vulnerabilidade e quais são os limites dos mecanismos jurídicos e institucionais de proteção integral?

A hipótese é que essa vulnerabilidade resulta da combinação de três fatores: exclusão socioeconômica dos territórios em que o tráfico se instala; aprendizagem de práticas e justificativas criminosas no convívio familiar; e resposta estatal predominantemente repressiva, que pode atingir os adultos sem assegurar proteção adequada às crianças.

O objetivo geral é analisar os fatores que contribuem para a vulnerabilidade de crianças inseridas em famílias envolvidas com o narcotráfico, considerando aspectos sociais, familiares, jurídicos e institucionais. Como objetivos específicos, busca-se compreender a proteção integral prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente; identificar fatores associados à vulnerabilidade; examinar impactos da convivência com o narcotráfico; analisar a atuação das políticas públicas; e apontar desafios para a garantia dos direitos dessas crianças.

A relevância do tema é jurídica e social. No campo jurídico, o estudo examina os limites da proteção integral diante de situações em que a própria família pode constituir fonte de risco. No campo social, busca evidenciar a necessidade de prevenir o recrutamento infantil e interromper ciclos de violência e exclusão.

2. Revisão da Literatura

2.1 A Doutrina da Proteção Integral e o marco normativo da infância

A doutrina da proteção integral representa uma ruptura paradigmática na concepção jurídica da infância, cuja compreensão exige a reconstrução do percurso histórico que a antecedeu. Durante quase um século, a criança em situação de vulnerabilidade foi tratada pelo direito

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 15/10/2026 - **Accepted:** 14/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/2m896f43
Pages: 1-21

brasileiro como objeto, e não como sujeito: o Código de Menores de 1927 (Decreto nº 17.943-A) e, posteriormente, o Código de Menores de 1979 (Lei nº 6.697) consagraram a doutrina da situação irregular, sob a qual o "menor" abandonado ou delinquente era percebido como problema a ser corrigido pelo Estado, destinatário de medidas de internação, controle e disciplina, e não titular de direitos exigíveis. A intervenção estatal incidia sobre a criança pobre e marginalizada de forma discricionária, sem garantias processuais e sem consideração pelo seu interesse próprio — a criança era tratada como objeto de tutela e correção (CUSTÓDIO, 2014; VERONESE, 2003).

A transformação desse paradigma foi construída no plano internacional. A Declaração de Genebra de 1924 e a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 inauguraram o reconhecimento formal da infância como destinatária de proteção especial; as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (REGRAS DE BEIJING, 1985) e as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (DIRETRIZES DE RIAD, 1990) consolidaram a exigência de que a intervenção estatal sobre crianças respeite garantias e priorize medidas não privativas; e a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, internalizada pelo Brasil pelo Decreto nº 99.710/1990, consagrou o interesse superior da criança como critério orientador de todas as decisões que lhe digam respeito, impondo aos Estados-partes o dever de assegurar proteção contra toda forma de negligência, exploração e violência.

A Constituição Federal de 1988 materializou essa virada no direito interno. O art. 227 estabelece que

> é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Como destaca Martha de Toledo Machado (2013), a prioridade absoluta não é declaração retórica, impõe deveres concretos e concorrentes a três sujeitos: família, sociedade e Estado. A omissão de um não exonera os

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 15/10/2026 - **Accepted:** 14/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/2m896f43
Pages: 1-21

demais. A criança passa a ser reconhecida como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, e não mais como objeto de tutela; o art. 228 da Constituição complementa o quadro ao condicionar a imputabilidade penal, e o art. 229 atribui aos pais o dever de assistência, criação e educação dos filhos menores.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) operacionaliza essa doutrina em um sistema de garantias articulado. O art. 1º dispõe sobre a proteção integral; o art. 2º define criança e adolescente; o art. 4º detalha a prioridade absoluta na efetivação dos direitos; o art. 5º veda qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; o art. 6º consagra o interesse superior como diretriz de interpretação; o art. 18 garante a integridade física, psíquica e moral; o art. 19 assegura o direito à convivência familiar, preferencialmente na família de origem; o art. 22 impõe aos pais o dever de sustento, guarda e educação; o art. 25 reconhece a família extensa; e o art. 100 consagra os princípios que regem a aplicação das medidas, entre eles a condição de sujeito de direitos e a proteção integral e prioritária (BRASIL, 1990; LIMA, 2022).

A arquitetura institucional do ECA organiza a proteção em um Sistema de Garantia de Direitos de estrutura tripartite: família, sociedade e Estado compartilham o dever de proteção, articulados por uma rede de serviços, saúde, educação, assistência social, conselhos de direitos e tutelares, justiça da infância, que deve atuar de forma preventiva e intersetorial. Nessa arquitetura, a família ocupa posição central, é o primeiro e preferencial ambiente de proteção, e a intervenção estatal sobre ela só se justifica quando ela própria se converte em fonte de risco (LÔBO, 2012).

A legislação posterior reforçou essa arquitetura: a Lei nº 13.431/2017 instituiu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, organizando o acolhimento e a escuta especializada, instrumento relevante, mas ainda centrado na criança vítima de violência já ocorrida, e não na prevenção do recrutamento por organizações criminosas.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 15/10/2026 - **Accepted:** 14/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/2m896f43
Pages: 1-21

Surge, assim, uma tensão entre o direito à convivência familiar, previsto no art. 19 do ECA, e o dever de proteger a criança quando o ambiente familiar também favorece sua exposição ao crime. Nesses casos, a intervenção deve observar o melhor interesse da criança, avaliar os riscos concretos e evitar tanto a omissão quanto o afastamento familiar automático.

A Operação Pavo Real ilustra essa tensão: familiares de Jarvis Chimenes Pavão foram presos sob acusação de participação em atividades de lavagem de dinheiro e ocultação de bens (G1, 2020). O caso demonstra a necessidade de que operações de segurança pública sejam acompanhadas de avaliação da situação das crianças e de eventual acionamento das medidas de proteção previstas no ECA, sem presumir responsabilidade infantil em razão dos atos dos adultos.

O recrutamento de crianças para atividades relacionadas ao tráfico também deve ser compreendido à luz das normas de proteção contra a exploração do trabalho infantil. A Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho inclui entre as piores formas de trabalho infantil a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para atividades ilícitas, especialmente a produção e o tráfico de drogas.

Essa classificação desloca a análise para além da dimensão penal. A criança envolvida em atividades ilícitas pode estar submetida à exploração e à violência, devendo ser reconhecida como sujeito de direitos e destinatária de proteção, ainda que sua situação exija também a apuração de atos infracionais conforme as garantias legais.

No plano internacional, a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho define como pior forma de trabalho infantil "a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular para a produção e o tráfico de drogas" (OIT, 1999), e o sistema interamericano consolida a criança como titular autônomo de direitos (BELOFF, 2013).

O recrutamento infantil por organizações criminosas familiares pode, portanto, representar violação simultânea de direitos assegurados pela Constituição, pelo ECA e pelos instrumentos internacionais,

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 15/10/2026 - **Accepted:** 14/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/2m896f43
Pages: 1-21

reforçando a necessidade de respostas articuladas de prevenção e proteção.

2.2 Vulnerabilidade social, exclusão e desfiliação

A vulnerabilidade é multidimensional e resulta da interação entre exposição a riscos, fragilidade das redes de proteção e desigualdade de oportunidades. Não constitui uma característica individual da criança, mas uma condição produzida pelo contexto social e familiar em que ela vive. A sociologia da exclusão ajuda a compreender essa dimensão estrutural.

Jessé Souza (2009; 2010) demonstra que a pobreza não se limita à falta de renda: envolve processos históricos de exclusão, estigmatização e restrição das oportunidades de participação social. Essa perspectiva permite compreender por que, em determinados territórios, a atividade ilícita pode aparecer como alternativa de renda e reconhecimento, sem que isso torne inevitável a adesão de seus moradores ao crime.

Robert Castel (1998) utiliza o conceito de desfiliação para explicar o enfraquecimento dos vínculos que sustentam a integração social, como trabalho, família e instituições. As zonas de vulnerabilidade são marcadas por vínculos frágeis, renda instável e acesso irregular a serviços, condições que reduzem as possibilidades de proteção.

Bauman (2001; 2005) analisa como as transformações da modernidade produzem grupos socialmente marginalizados e tratados como excedentes. Essa reflexão contribui para compreender a permanência de populações afastadas das oportunidades e dos serviços que poderiam reduzir sua exposição a riscos.

Bourdieu (1989) e Bourdieu e Passeron (1996) demonstram que desigualdades podem ser reproduzidas pela transmissão de recursos econômicos, sociais e simbólicos. No contexto estudado, essa reprodução ajuda a explicar como práticas, relações e posições sociais são transmitidas no ambiente familiar.

Aplicada ao objeto deste estudo, essa literatura mostra que o território influencia as condições de vulnerabilidade. Na fronteira Brasil–Paraguai, reportagens descrevem a presença histórica de atividades ilícitas e a atuação de grupos familiares, como o clã Mota (G1, 2023). A fragilidade de oportunidades formais e a violência entre organizações podem afetar as comunidades e limitar o acesso de crianças a ambientes seguros.

A criança que cresce nesse contexto pode enfrentar riscos territoriais, econômicos, simbólicos e afetivos. Além da exposição à violência, pode sofrer

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 15/10/2026 - **Accepted:** 14/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/2m896f43
Pages: 1-21

estigmatização pelo vínculo familiar e ter contato cotidiano com práticas criminosas. Isso não determina seu futuro, mas evidencia a importância de políticas capazes de ampliar oportunidades e fortalecer vínculos protetivos.

2.3 A aprendizagem da criminalidade: a teoria da associação diferencial

A teoria da associação diferencial, desenvolvida por Edwin Sutherland, explica a criminalidade como comportamento aprendido nas relações sociais, e não como resultado de herança biológica ou de uma condição econômica isolada. A aprendizagem ocorre especialmente nas relações próximas, por meio da convivência e da comunicação.

Em síntese, Sutherland sustenta que o comportamento criminoso é aprendido na interação com outras pessoas, sobretudo em grupos íntimos. O aprendizado envolve técnicas, motivações e justificativas para a prática ilícita; sua influência depende da frequência, duração, prioridade e intensidade das relações (FERRAZ, 2015; SHECAIRA, 2020).

No contexto de famílias envolvidas com o narcotráfico, essa teoria ajuda a compreender como crianças podem ter contato precoce e contínuo com códigos, funções e justificativas relacionados ao crime. A família, que normalmente exerce papel central de cuidado e socialização, pode também transmitir práticas ilícitas quando integra a organização criminosa. Essa possibilidade não significa que toda criança seguirá esse caminho, mas revela um risco que demanda prevenção.

Os casos documentados ilustram a presença de relações familiares nas estruturas criminosas. Jarvis Pavão é apontado como sucessor de uma estrutura associada a Fernandinho Beira-Mar (ÉPOCA, 2016; INSIGHTCRIME, 2025), enquanto a Operação Pavo Real investigou a participação de familiares de Pavão em atividades de lavagem de dinheiro (G1, 2020). Reportagens sobre o clã Mota também descrevem a distribuição de funções entre parentes (G1, 2023).

A teoria da associação diferencial conecta, assim, fatores sociais mais amplos aos processos de aprendizagem que podem ocorrer no ambiente familiar. Ela contribui para explicar por que a repressão isolada, sem ações de proteção e de ampliação de oportunidades, pode não interromper a exposição das crianças ao contexto criminoso.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 15/10/2026 - **Accepted:** 14/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/2m896f43
Pages: 1-21

2.4 Criminologia crítica, seletividade penal e política criminal de drogas

A criminologia crítica desloca o foco do criminoso para o sistema que o criminaliza. Alessandro Baratta (2002) demonstra que a criminalização incide seletivamente sobre as classes subalternizadas: o direito penal define como crime sobretudo as condutas dos pobres, enquanto a criminalidade dos poderosos permanece amplamente impune, e o processo de estigmatização produz a desintegração social do criminalizado que, excluído do mercado formal, encontra na atividade ilícita seu espaço de reprodução. O estigma, na formulação barattiana, não é efeito colateral da pena, é mecanismo central do sistema, que converte o indivíduo criminalizado em desviante público e restringe suas oportunidades de reintegração.

Eugenio Raúl Zaffaroni (1991) evidencia os limites da intervenção penal e os danos produzidos pela prisão: o sistema penal não elimina os problemas que pune, apenas os desloca, e a prisão desorganiza vínculos familiares e comunitários, produzindo efeitos que recaem sobre terceiros inocentes, sobretudo os filhos dos encarcerados. Nilo Batista (1990) e Juarez Cirino dos Santos (2015) contextualizam essa crítica no sistema penal brasileiro, marcado pela seletividade e pelo encarceramento em massa das camadas populares.

No campo específico das drogas, Maria Lúcia Karam (2009) desmonta a falácia da proibição, é a própria proibição que cria os mercados ilícitos, a violência e a corrupção associadas ao tráfico, ao transformar uma mercadoria em fonte de lucro criminoso. Salo de Carvalho (2010) analisa a política criminal de drogas brasileira e a lógica da Lei nº 11.343/2006, que mantém o modelo proibicionista e repressivo; Vera Malaguti Batista (2003) documenta a relação entre juventude pobre e tráfico no Rio de Janeiro, mostrando como o ilícito se converte em alternativa de trabalho e ascensão para quem o mercado formal exclui; e Thiago Rodrigues (2006) descreve o narcotráfico como uma guerra dentro da guerra, em que a violência entre organizações disputa territórios e mercados.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 15/10/2026 - **Accepted:** 14/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/2m896f43
Pages: 1-21

A seletividade da Lei nº 11.343/2006 merece destaque, a própria lei distingue o usuário (art. 28) do traficante (art. 33) sem critérios objetivos precisos, deixando a distinção à discricionariedade policial e judicial, e a prática demonstra que a qualificação como traficante incide desproporcionalmente sobre os mais pobres. Essa seletividade normativa compõe o quadro teórico que explica a resposta estatal aos casos analisados, exclusivamente repressiva.

O encarceramento de lideranças nem sempre desarticula por completo as organizações. Reportagem sobre Fernandinho Beira-Mar descreveu a transmissão de ordens a integrantes da quadrilha mesmo durante sua prisão (G1, 2017). Ao mesmo tempo, a prisão de responsáveis pode afetar a renda, o cuidado e os vínculos familiares das crianças, que precisam ser consideradas nas respostas institucionais.

A política de assistência social dispõe de serviços que podem atender famílias em situação de vulnerabilidade. O Sistema Único de Assistência Social organiza a proteção básica, ofertada principalmente pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e a proteção especial, que inclui os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), voltados a situações de risco pessoal e social e de violação de direitos.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), instituído pela Lei nº 12.594/2012, organiza o atendimento a adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional e prevê a priorização de medidas em meio aberto. A efetividade desses instrumentos depende de serviços acessíveis, continuidade do acompanhamento e articulação entre assistência social, educação, justiça e segurança pública.

As condenações de Jarvis Pavão e as operações contra grupos criminosos demonstram a atuação repressiva do Estado (TRF4, 2018; TRF4, 2021; CAMPO GRANDE NEWS, 2025). Contudo, a existência dessas ações não comprova, por si só, que as crianças relacionadas aos investigados tenham recebido acompanhamento pela rede de proteção. É necessário distinguir a responsabilização penal dos adultos da garantia dos direitos dos menores de idade.

Quando responsáveis são presos, crianças podem sofrer ruptura de vínculos, perda de renda e mudanças abruptas nas condições de cuidado. Por isso, a intervenção policial deve ser acompanhada de avaliação individualizada e encaminhamento à rede de proteção, sempre com respeito à dignidade, à privacidade e ao melhor interesse da criança.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 15/10/2026 - **Accepted:** 14/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/2m896f43
Pages: 1-21

2.5 O crime organizado de base familiar: os casos como *corpus* documental

A análise documental considera casos que permitem observar a relação entre família, organização criminosa e território. Um deles é o de Jarvis Chimenes Pavão, conhecido como “Barão da Droga”, cuja atuação no tráfico na fronteira e influência no sistema prisional paraguaio foram relatadas pela imprensa (ÉPOCA, 2016). Pavão também foi objeto de condenações pela Justiça Federal em processos relacionados ao tráfico internacional de drogas (TRF4, 2018; TRF4, 2021).

Na Operação Pavo Real, em 2020, a Polícia Federal prendeu familiares de Pavão, investigados por suspeita de lavagem de dinheiro e ocultação de bens (G1, 2020). O caso é relevante porque aponta a possível utilização de vínculos familiares na estrutura patrimonial da organização, embora as informações disponíveis não permitam concluir que todas as crianças relacionadas ao núcleo tenham participado de atividades criminosas.

Outro elemento documental é a trajetória de Fernandinho Beira-Mar, apontado em reportagens como liderança do Comando Vermelho e relacionado a rotas de tráfico na fronteira (CNN BRASIL, 2024).

A atuação de Beira-Mar mesmo durante o encarceramento foi objeto de reportagem sobre a transmissão de ordens a integrantes da quadrilha (G1, 2017). Jarvis Pavão é apontado como herdeiro de parte da estrutura associada a Beira-Mar (ÉPOCA, 2016; INSIGHTCRIME, 2025), aspecto que permite discutir a continuidade das organizações para além da prisão de suas lideranças.

Também são mencionados os clãs que atuam na fronteira. Reportagem sobre a família Mota descreve a expansão de atividades ilícitas ao longo de décadas, do contrabando de café ao comércio de armas e cocaína (G1, 2023). Notícias sobre disputas entre grupos rivais na região indicam os efeitos da violência sobre as comunidades locais.

Em conjunto, os casos apontam características recorrentes: participação de parentes em funções da organização, possível transmissão geracional de atividades ilícitas, atuação em territórios de fronteira e diversificação das práticas criminosas. Esses elementos são utilizados como exemplos documentais, não como prova de que todas as famílias ou crianças desses territórios estejam envolvidas com o crime.

Os casos foram selecionados por sua documentação pública e relevância para o problema de pesquisa. Não são representativos de todo o território nacional e não

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 15/10/2026 - **Accepted:** 14/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/2m896f43
Pages: 1-21

permitem estimar a quantidade de crianças nessa situação. Sua análise tem finalidade qualitativa: identificar mecanismos de vulnerabilidade e discutir limites dos instrumentos de proteção.

3. Metodologia

A pesquisa é básica, de objetivos explicativos, bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e método dedutivo. A abordagem qualitativa foi escolhida porque o fenômeno envolve relações familiares, sociais e institucionais que não podem ser compreendidas apenas por indicadores numéricos. As fontes disponíveis são fragmentadas e exigem interpretação de seu conteúdo e contexto.

O método dedutivo parte da doutrina da proteção integral, prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, para examinar sua aplicação a crianças inseridas em famílias envolvidas com o narcotráfico. O objetivo é confrontar os deveres jurídicos de proteção com situações em que o ambiente familiar pode constituir fonte de risco.

O corpus reúne quatro conjuntos de fontes: obras jurídicas e criminológicas sobre proteção integral, vulnerabilidade, aprendizagem social e criminologia crítica; legislação nacional e instrumentos internacionais; documentos judiciais e institucionais relativos aos casos; e reportagens de veículos jornalísticos utilizadas como fontes documentais secundárias. Entre os autores consultados estão Custódio (2014), Veronese (2003), Machado (2013), Lôbo (2012), Souza (2009; 2010), Castel (1998), Bauman (2001; 2005), Bourdieu (1989), Ferraz (2015), Shecaira (2020), Baratta (2002), Zaffaroni (1991), Batista (1990; 2003), Santos (2015), Karam (2009), Carvalho (2010) e Rodrigues (2006).

A legislação examinada compreende a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 11.343/2006, a Lei nº 12.594/2012, a Lei nº 13.431/2017 e a Convenção nº 182 da Organização Internacional do

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 15/10/2026 - **Accepted:** 14/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/2m896f43
Pages: 1-21

Trabalho. As fontes documentais incluem notícias oficiais do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e reportagens sobre os casos selecionados.

O material foi submetido à análise temática. Primeiro, foram identificadas informações relacionadas aos objetivos da pesquisa. Em seguida, elas foram organizadas em quatro dimensões: normativa, social, familiar e institucional. Por fim, foram confrontados os deveres previstos nas normas, as interpretações doutrinárias e os elementos documentados nos casos, buscando identificar convergências e lacunas.

O estudo possui limitações. Não foram realizadas entrevistas, observações de campo nem análise direta dos autos processuais, de modo que a investigação depende de fontes secundárias e documentos públicos. Além disso, os casos selecionados não permitem generalização estatística. As conclusões, portanto, limitam-se à interpretação qualitativa dos mecanismos e desafios identificados.

4. Resultados e Discussão

4.1 A proteção integral como promessa normativa

O ordenamento jurídico brasileiro estabelece proteção integral e prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o art. 227 da Constituição e o ECA. Também assegura a convivência familiar e proíbe negligência, exploração e violência. A Convenção nº 182 da OIT, por sua vez, reconhece o recrutamento de crianças para atividades ilícitas, especialmente o tráfico de drogas, como uma das piores formas de trabalho infantil.

Quando a própria família está envolvida na organização criminosa, surgem dificuldades para aplicar esses direitos. É necessário avaliar se a convivência familiar oferece segurança, se há exposição da criança a atividades ilícitas e quais

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 15/10/2026 - **Accepted:** 14/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/2m896f43
Pages: 1-21

medidas são adequadas ao seu melhor interesse. O afastamento familiar não deve ser automático, mas a manutenção da convivência também não pode justificar a exposição a riscos.

O caso Pavão evidencia a importância dessa avaliação. A Operação Pavo Real investigou e prendeu familiares do chefe do tráfico, mas as fontes consultadas não permitiram identificar medidas estruturadas de acompanhamento das crianças relacionadas ao núcleo familiar. Isso aponta uma possível falha de articulação entre as informações obtidas pelas forças de segurança e a rede de proteção.

O Conselho Tutelar, previsto no art. 131 do ECA, integra a rede responsável por zelar pelos direitos da criança e do adolescente. Para atuar, contudo, precisa ter conhecimento da situação. A subnotificação, o medo de represálias e a falta de comunicação entre instituições podem dificultar a identificação de crianças expostas ao contexto do narcotráfico.

4.2 Os fatores de vulnerabilidade

Os fatores de vulnerabilidade identificados podem ser organizados em quatro dimensões. Na socioeconômica, a exclusão e a falta de alternativas de renda podem favorecer a presença de atividades ilícitas nos territórios (SOUZA, 2009; CASTEL, 1998; BATISTA, 2003). A trajetória do clã Mota, descrita em reportagem, ilustra a relação entre atividade ilícita, organização familiar e economia local (G1, 2023).

Na dimensão familiar, a teoria da associação diferencial (FERRAZ, 2015; SHECAIRA, 2020) ajuda a compreender como códigos e justificativas do crime podem ser aprendidos no convívio doméstico. Os casos de sucessão entre lideranças e a investigação de familiares na Operação Pavo Real ilustram esse risco (ÉPOCA, 2016; G1, 2020; INSIGHTCRIME, 2025).

Na dimensão territorial, a disputa entre organizações criminosas expõe comunidades à violência e pode normalizar o

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 15/10/2026 - **Accepted:** 14/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/2m896f43
Pages: 1-21

uso da força. Na dimensão institucional, a seletividade penal e a insuficiência de serviços de proteção dificultam a prevenção (BARATTA, 2002).

O principal resultado é que essas dimensões se relacionam. A desigualdade territorial pode fortalecer a dependência econômica; o ambiente familiar pode facilitar a aprendizagem de práticas ilícitas; e a ausência de proteção institucional permite que os riscos persistam. A vulnerabilidade, portanto, não decorre de um único fator.

Por essa razão, ações isoladas tendem a ser insuficientes. A transferência de renda, a repressão policial e o atendimento socioassistencial possuem funções distintas e precisam atuar de forma articulada. A proteção exige integração entre segurança pública, assistência social, educação, saúde e justiça.

4.3 Os impactos da convivência familiar com o narcotráfico e a efetividade das políticas públicas

A prisão de responsáveis pode provocar ruptura de vínculos afetivos, perda de renda e mudanças nas condições de cuidado. Quando não há acompanhamento das crianças atingidas, uma ação voltada à desarticulação criminosa pode produzir ou agravar situações de vulnerabilidade. Isso não significa afastar a necessidade de responsabilização penal, mas reconhecer que os direitos das crianças devem ser protegidos paralelamente.

A criança recrutada para atividades relacionadas ao tráfico pode ser simultaneamente identificada em uma prática ilícita e vítima de exploração. A resposta institucional deve considerar sua condição peculiar de desenvolvimento e as circunstâncias de coação, influência ou dependência, sem ignorar as garantias previstas no ECA e na Convenção nº 182 da OIT.

A política de drogas brasileira, disciplinada pela Lei nº 11.343/2006, possui forte dimensão repressiva, aspecto criticado pela criminologia crítica (BARATTA, 2002; KARAM, 2009; CARVALHO, 2010). Os casos analisados demonstram a capacidade estatal de investigar e punir adultos, mas não permitem

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 15/10/2026 - **Accepted:** 14/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/2m896f43
Pages: 1-21

concluir que essa atuação seja acompanhada, de forma sistemática, por medidas de proteção às crianças.

Nas fontes examinadas, não foi identificado programa público específico destinado exclusivamente a crianças de famílias vinculadas a organizações criminosas. Essa constatação deve ser compreendida dentro dos limites da pesquisa documental. Ainda assim, os casos indicam a necessidade de transformar informações obtidas em operações policiais em encaminhamentos adequados à rede de proteção, preservando o sigilo e evitando a estigmatização.

O Sinase organiza o atendimento de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional e prevê medidas socioeducativas conforme a legislação. Para adolescentes expostos à exploração por organizações criminosas, a atuação socioeducativa deve considerar também os fatores familiares e territoriais, articulando responsabilização, proteção e reinserção social.

A análise confirma a relevância de três fatores — exclusão estrutural, aprendizagem familiar da criminalidade e resposta estatal predominantemente repressiva — mas não permite mensurar a extensão nacional do fenômeno. Os casos documentados são exemplificativos e a ausência de dados primários impede estimativas mais amplas.

O desafio do Estado é conceitual e operacional. É preciso reconhecer que a família pode, em determinadas situações, constituir fonte de risco, sem transformar esse reconhecimento em presunção contra todos os seus integrantes. Também é necessário articular a atuação repressiva com a identificação, avaliação e proteção das crianças afetadas.

A Lei nº 13.431/2017 oferece exemplo de articulação entre segurança pública, justiça e rede de proteção no atendimento a crianças vítimas ou testemunhas de violência. Um fluxo institucional semelhante pode inspirar protocolos para que, diante de operações que identifiquem crianças em contextos de risco, sejam acionados os órgãos competentes, com avaliação individualizada e plano de acompanhamento.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 15/10/2026 - **Accepted:** 14/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/2m896f43
Pages: 1-21

5. Conclusão

A pesquisa buscou analisar como a inserção de crianças em famílias envolvidas com o narcotráfico afeta sua vulnerabilidade e quais são os limites dos mecanismos de proteção integral. A análise indica que essa condição resulta da combinação entre desigualdade social, aprendizagem de práticas ilícitas no ambiente familiar e insuficiência de respostas institucionais preventivas.

A contribuição do estudo está em aproximar a doutrina da proteção integral, a sociologia da exclusão, a teoria da associação diferencial e a criminologia crítica. Essa articulação permite compreender, respectivamente, os deveres jurídicos de proteção, as condições estruturais de vulnerabilidade, os processos de aprendizagem e os limites da resposta estatal. Os casos analisados mostram que a família pode, em determinadas circunstâncias, integrar a estrutura criminosa, o que exige atenção específica do sistema de garantia de direitos.

Entre as limitações estão a ausência de dados primários e a dependência de fontes documentais secundárias, que não permitem dimensionar a ocorrência do fenômeno no país. Pesquisas futuras podem aprofundar a análise de processos judiciais, ouvir profissionais da rede de proteção e avaliar políticas de prevenção. Como encaminhamento, destaca-se a importância de protocolos que integrem segurança pública e sistema de garantia de direitos, assegurando acompanhamento às crianças sem estigmatizá-las.

Referências

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 15/10/2026 - **Accepted:** 14/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/2m896f43
Pages: 1-21

BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas: a condição humana na era global. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BELOFF, Mary. Los derechos del niño en el sistema interamericano. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2004.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Tradução de Reynaldo Bairão. Petrópolis: Vozes, 1996.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e dá outras providências. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF, 2017.

CAMPO GRANDE NEWS. “Barão da Droga” é condenado por tráfico articulado dentro de presídio paraguaio. Campo Grande, 6 fev. 2025. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/barao-da-droga-e-condenado-por-trafico-articulado-dentro-de-presidio-paraguaio. Acesso em: 16 out. 2026.

CARVALHO, Salo de. A política criminal de drogas no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CASTEL, Robert. As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

CNN BRASIL. Fernandinho Beira-Mar: veja quais são os crimes atribuídos ao narcotraficante condenado a mais de 300 anos de prisão. São Paulo, 4 mar. 2024. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/fernandinho-beira-mar-veja-quais-sao-os-crimes-atribuidos-ao-narcotraficante-condenado-a-mais-de-300-anos-de-prisao. Acesso em: 16 out. 2026.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 15/10/2026 - **Accepted:** 14/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/2m896f43
Pages: 1-21

CUSTÓDIO, André Viana. Direito da criança e do adolescente. Criciúma: EDUCS, 2014.

ÉPOCA. “Dono” de presídio no Paraguai preocupa segurança pública no Rio. Rio de Janeiro, 13 jul. 2016. Disponível em: https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/07/dono-de-presidio-no-paraguai-preocupa-seguranca-publica-no-rio.html. Acesso em: 16 out. 2026.

FERRAZ, Hamilton Gonçalves. Uma introdução à teoria da associação diferencial: origens, atualidades, críticas e repercussões no Direito Penal Econômico. Revista de Estudos Jurídicos da UNESP, Franca, v. 19, n. 30, p. 1–27, ago./dez. 2015. DOI: https://doi.org/10.22171/rej.v19i30.1904. Disponível em: https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/1904. Acesso em: 16 out. 2026.

G1. PF descobre que Beira-Mar enviava ordens por bilhetes para integrantes da quadrilha. Rio de Janeiro, 24 maio 2017. Disponível em: https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/pf-descobre-que-beira-mar-enviava-ordens-por-bilhetes-para-integrantes-da-quadrilha.ghtml. Acesso em: 16 out. 2026.

G1. PF faz operação contra família de chefe do tráfico na fronteira com o Paraguai. Brasília, 27 ago. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/08/27/policia-federal-faz-operacao-contra-trafico-de-drogas-e-lavagem-de-dinheiro-no-df-e-em-4-estados.ghtml. Acesso em: 16 out. 2026.

G1. Quem é a família Mota, que enriqueceu com tráfico na fronteira com Paraguai desde os anos 1970. Rio de Janeiro, 10 jul. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/07/10/quem-e-a-familia-mota-que-enriqueceu-com-trafico-na-fronteira-com-paraguai-desde-os-anos-1970.ghtml. Acesso em: 16 out. 2026.

INSIGHT CRIME. Jarvis Chimenes Pavão, alias ‘The Drug Kingpin’. 9 May 2025. Disponível em: https://insightcrime.org/paraguay-organized-crime-news/jarvis-chimenes-pavao-alias-the-drug-kingpin/. Acesso em: 16 out. 2026.

KARAM, Maria Lúcia. Proibições, riscos, danos e enganos: drogas e a falácia da proibição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 15/10/2026 - **Accepted:** 14/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/2m896f43
Pages: 1-21

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal. Salvador: JusPodivm, 2022.

LÔBO, Paulo. Direito civil: famílias. São Paulo: Saraiva, 2012.

MACHADO, Martha de Toledo. A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2013.

OIT. Convenção nº 182 sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação. Genebra: Organização Internacional do Trabalho, 1999.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico: uma guerra na guerra. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Criminologia radical. Curitiba: ICPC, 2015.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SOUZA, Jessé. A ralé brasileira: quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

SOUZA, Jessé. Os batalhadores brasileiros: nova classe média ou nova classe trabalhadora? Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. Operação Suçuarana: JFRS condena Jarvis Pavão e outro homem por tráfico internacional de drogas. Porto Alegre, 10 jul. 2018. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=24575. Acesso em: 16 out. 2026.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. JFRS: Jarvis Pavão é condenado a 16 anos por crimes associados ao tráfico internacional de drogas. Porto Alegre, 4 maio 2021. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=25103. Acesso em: 16 out. 2026.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Direito da criança e do adolescente. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

CC BY